



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 02AO PL Nº 270 /2011

Institui Campanha Educativa de alerta para os riscos do consumo de drogas ilícitas, de produtos derivados do Tabaco e de Bebidas Alcoólicas voltada ao público menor de dezoito anos, no Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba, aprova:

Art. 1º - Fica instituída a campanha educativa governamental de alerta para os riscos de consumo de drogas ilícitas, de produtos do tabaco e de bebidas alcoólicas voltadas ao público menor de dezoito anos no município de Sorocaba.

Art. 2º - A campanha mencionada no interior refere-se à fixação de material de divulgação (cartazes, adesivos, banners, entre outros) nos pontos de ônibus e de taxi do município, bem como em locais destinados ao lazer, alertando para os males causados a saúde pelo consumo de bebidas alcoólicas, e/ou produtos derivados de tabaco. O Poder Executivo disponibilizará placas indicativas dando ciência da presente Lei, nos locais a que se refere o presente artigo.

Art. 3º - A campanha deverá ter foco no público menor de dezoito anos e alertar sobre os males causados pelo uso de drogas ilícitas, do álcool e de tabaco, de acordo com o preceituado pelo ministério da Saúde e legislação Federal e Estadual pertinentes.

Parágrafo único : Estas campanhas serão sazonais e realizadas pelo período de 30 dias e a cada 6 meses.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 22 de novembro de 2011.


Vitor Francisco da Silva
(Vitor do Super José)
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

O tabaco é um problema de caráter mundial. Ele mata mais do que o álcool, que a Aids, acidentes de trânsito ou homicídios. Existem cerca de 4720 substâncias potencialmente tóxicas em um cigarro e, se inaladas pelo fumante passivo, permanecem em seu sangue por 48 horas, podendo provocar todas as complicações que são observadas no fumante ativo.

Muito embora a pessoa fumante tenha o direito de fumar, este direito termina onde começa o do não fumante. Ser fumante passivo é inalar a fumaça ambiental provocada pela combustão do cigarro e pela fumaça exalada pelo fumante ativo.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que existam 2 bilhões de fumantes passivos no mundo. Destes, 700 milhões seriam crianças. Aproximadamente, a metade das crianças do mundo são fumantes passivos.

Diante deste grave quadro, devem ser criadas legislações que tratem deste problema de saúde pública de forma eficaz, não permitindo que em qualquer ambiente coletivo da cidade seja autorizado fumar, como ocorreu em 2009 com a entrada em vigor da legislação antifumo, que proibiu o fumo em ambientes fechados de uso coletivo como bares, restaurantes, casas noturnas e outros estabelecimentos comerciais.

Trata-se, portanto, o presente projeto de lei de ampliar o combate a essa maleficência, realizando campanha mencionada no interior refere-se à fixação de material de divulgação (cartazes, adesivos, banners, entre outros) nos pontos de ônibus e de taxi do município, bem como em locais destinados ao lazer, alertando para os males causados a saúde pelo consumo de bebidas alcoólicas, e/ou produtos derivados de tabaco.

É certo que a população vai para estes locais para se divertirem e "respirar um ar fresco", principalmente pela poluição gerada pelo grande aumento de veículos automotores e da produção industrial, não podendo ser privada deste direito através do maléfico convívio com fumantes. Apesar de que o Zoológico e Parques Públicos não ser um ambiente fechado, é impossível não compartilhar a fumaça.

Basta uma simples constatação para verificarmos pessoas não fumantes ao lado de fumantes, sendo obrigadas a compartilhar passivamente do vício alheio, fato que se agrava quanto falamos de mulheres grávidas, crianças, idosos e até as pessoas com saúde mais debilitada.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parques, Zoológicos e locais destinados ao lazer combinam com piquenique, crianças brincando, prática de esportes, pessoas lendo e não com pessoas fumando, poluindo o ambiente e sujando o local com bitucas de cigarros.

Não é coerente que enquanto pessoas praticam esportes de um lado, de outro, um ou mais fumante solte fumaça deliberadamente, fazendo com que aqueles que buscam vida mais saudável – adultos, adolescentes e crianças – sejam obrigados a respirar mais de 250 substâncias tóxicas.

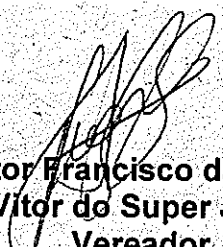
Nesta direção, pode-se citar o exemplo de Nova Iorque que não só proíbe o fumo em parques mas também em praças públicas. Em seu *slogan* educativo assevera: "Cheire as flores, não o fumo."

Outro ponto a ser muito bem sopesado é o impacto negativo que os cigarros e similares trazem ao meio ambiente. Quem fuma e em seguida se desfaz do cigarro, quase sempre joga a ponta (bituca) no chão, prática que polui o local, transformando-o em um verdadeiro cinzeiro, cujas bitucas são levadas para a rede pluvial poluindo o meio ambiente. Estima-se que a cada 20 (vinte) bitucas de cigarro na água é como se fosse lançado um litro de esgoto *in natura*.

Outrossim, o direito de fumar publicamente não está tolhido, pois aqueles que estiverem nos parques, zoológicos ou outro local público destinado ao lazer, deverão sair destes e dirigir-se até a rua ou avenida mais próxima para fumar.

Assim, o que motiva o presente projeto de lei não é apenas o cuidado com a saúde pública, mas também o impacto das pontas de cigarros descartadas no meio ambiente.

S/S., 22 de novembro de 2011.


Vitor Francisco da Silva
(Vitor do Super José)
Vereador

